Pregão/Concorrência Eletrônica

Esta licitação possui 1 Ata Complementar

Ver Ata Original

928379.182023 .41789 .4220 .58949

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DO MATO GROSSO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar Nº 1
Nº 00018/2023 (SRP)

Às 14:30 horas do dia 23 de março de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA CA N° 028/2022 de 20/09/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 106044/2023, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00018/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE COPA E COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos., tendo em vista A Comissão verificou o equívoco na informação do resultado, decidindo voltar a fase, considerando o princípio da auto tutela..

Item: 3
Descrição: Água Mineral Natural
Descrição Complementar: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Descartável
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 200
Unidade de fornecimento: Copo 200,00 ML
Valor Estimado: R$ 31,0800
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: UGOLINI CAMPOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 25,4400 **e a quantidade de** 200 **Copo 200,00 ML** .

Histórico

Item: 3 - Água Mineral Natural

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	22/03/2023 11:52:16	Volta de Fase para Habilitação
Abertura do prazo - Convocação anexo	24/03/2023 09:16:37	Convocado para envio de anexo o fornecedor UGOLINI CAMPOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.354.498/0001-53.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	24/03/2023 09:18:21	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor UGOLINI CAMPOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.354.498/0001-53.
Habilitação de fornecedor	24/03/2023 10:01:55	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: UGOLINI CAMPOS LTDA - CNPJ/CPF: 01.354.498/0001-53

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	22/03/2023 11:52:16	Este pregão foi reagendado para 23/03/2023 14:30.
Sistema	22/03/2023 11:52:16	Sr(s) fornecedor(es), o item 3 está retornando à fase de Habilitação.
Pregoeiro	23/03/2023 16:16:33	Boa tarde, por problemas técnicos não pudemos acessar a plataforma no horário agendado, tão pouco, avisá-los a tempos, pedimos desculpas e, nova agenda para amanhã dia 24/03/2023 a partir das 09 horas de Brasília. Obrigada pela Compreensão.

Pregoeiro	24/03/2023 09:01:49	Bom dia a todos
Pregoeiro	24/03/2023 09:02:38	Prezados Licitantes, com base no princípio da autotutela, retornamos a fase em sede de diligência, pois houve um equívoco, por parte da Comissão ao enviar o resultado, do item 03. Primeiramente, pelo lapso, pedimos desculpas.
Pregoeiro	24/03/2023 09:03:04	Conforme preconiza o item 20.6 do edital: "O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta".
Pregoeiro	24/03/2023 09:03:13	Assim, fundamentamos a decisão, conforme abaixo:
Pregoeiro	24/03/2023 09:03:32	Considerando que todas as formas societárias devem apresentar: Certidão negativa de pedidos de falência da empresa, expedida por distribuidor judicial localizado na Cidade sede da empresa proponente;
Pregoeiro	24/03/2023 09:04:07	Considerando que a empresa UGOLINI CAMPOS EIRELI, apresentou a Certidão negativa de pedidos de falência, conforme subscrito no instrumento convocatório:
Pregoeiro	24/03/2023 09:04:27	9.21 Certidão negativa de pedidos de falência da empresa, ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, expedida por distribuidor judicial localizado na Cidade sede da empresa proponente, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.
Pregoeiro	24/03/2023 09:04:37	Porém, com data de VALIDADE EXPIRADA.
Pregoeiro	24/03/2023 09:05:04	Não há dúvidas que os documentos de habilitação da Empresa acima referida forem anexados no prazo indicado e a Pregoeira e Equipe de Apoio, fizeram as análises de acordo com critério de aceitabilidade previsto no Edital e como condição prévia ao exame da documentação de HABILITAÇÃO.
Pregoeiro	24/03/2023 09:05:30	Assim, constatou-se através de diligência aos sítios do CEIS, CNJ e TCU que a empresa atende às CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
Pregoeiro	24/03/2023 09:05:46	Desse modo, foram atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante foi verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
Pregoeiro	24/03/2023 09:06:12	Porém, analisando os documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa, constatou-se que a empresa apresentou a CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDOS DE FALÊNCIA, com vigência expirada.
Pregoeiro	24/03/2023 09:06:52	Portanto,houve o questionamento: A empresa se equivocou e apresentou a CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA vencida e possui uma certidão vigente à época da licitação?
Pregoeiro	24/03/2023 09:08:25	Para uma decisão justa e respeitando todos os princípios basilares que solidificam a decisão quanto ao impasse em comento, temos a recente decisão do TCU:
Pregoeiro	24/03/2023 09:09:07	"caso haja EQUÍVOCO ou FALHA por parte do licitante acerca da juntada, ANTES DA SESSÃO INAUGURAL de licitação, de DOCUMENTO QUE ATESTE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, cabe ao Pregoeiro, realizar diligência, nos termos do art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, e do art. 64 da Lei nº 14.133/21, e promover o saneamento da documentação."
Pregoeiro	24/03/2023 09:09:38	Na mesma linha de entendimento, o Ministro Relator do Acórdão 1.211/2021, Walton Alencar Rodrigues, opina o seguinte: a desclassificação de licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, no cenário exposto na decisão, resulta em objetivo dissociado do interesse público.
Pregoeiro	24/03/2023 09:09:58	Não menos importante, o Acórdão 1.211/2021, diz o seguinte: caso o documento ausente se refira a CONDIÇÃO ATENDIDA PELO LICITANTE QUANDO APRESENTOU SUAPROPOSTA, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
Pregoeiro	24/03/2023 09:10:38	Isso porque, de acordo com esse entendimento, admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar CONDIÇÃO PRÉ-EXISTENTE à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.
Pregoeiro	24/03/2023 09:10:45	Entretanto, o Relator é enfático ao afirmar que a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).
Pregoeiro	24/03/2023 09:11:00	Para finalizar o art. 64, incisos e parágrafo da lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, rege:
Pregoeiro	24/03/2023 09:11:17	Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Pregoeiro	24/03/2023 09:11:38	I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
Pregoeiro	24/03/2023 09:11:59	§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
Pregoeiro	24/03/2023 09:12:08	§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
Pregoeiro	24/03/2023 09:12:37	Nesse contexto, considerando os princípios do interesse público, da razoabilidade, e da legalidade, buscando a proposta mais vantajosa para esta instituição, de modo respeitar sempre a legalidade;
Pregoeiro	24/03/2023 09:13:01	Convocamos a empresa para apresentar a CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDOS DE FALÊNCIA, tendo em vista comprovar sua QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, como CONDIÇÃO PRÉ-EXISTENTE à abertura da sessão pública do certame, no prazo editalício de 2 (DUAS) HORAS,
Sistema	24/03/2023 09:16:37	Senhor fornecedor UGOLINI CAMPOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.354.498/0001-53, solicito o envio do anexo referente ao ítem 3.
Sistema	24/03/2023 09:18:21	Senhor Pregoeiro, o fornecedor UGOLINI CAMPOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.354.498/0001-53, enviou o anexo para o ítem 3.
Pregoeiro	24/03/2023 10:00:50	A Empresa, UGOLINI CAMPOS LTDA, conforme solicitado, apresentou, para as devida diligência, a CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDOS DE FALÊNCIA, com data de emissão em 28/02/2023 às 18:hs33min, emitida por Benedita Eliete de oliveira Arruda, lotada na Central de Distribuição-Comarca Capital – SDCR, com validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.
Pregoeiro	24/03/2023 10:01:08	Dessa forma, seguindo as orientações do TCU, acórdão e da legislação: Admitimos a juntada de documentos, pois no prazo estabelecido, em tese de diligência e amparados, principalmente, no princípio da autotutela.
Pregoeiro	24/03/2023 10:01:16	Atestamos a CONDIÇÃO PRÉ-EXISTENTE à abertura da sessão pública do certame (21 de março de 2023) por isso não ferindo os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes, manteremos a decisão, de habilitar a Empresa UGOLINI CAMPOS LTDA, para o item 03.
Pregoeiro	24/03/2023 10:01:25	Sem mais para o momento, encerramos. Obrigada pela participação de todos!
Sistema	24/03/2023 10:01:57	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	24/03/2023 10:02:21	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 24/03/2023 às 10:33:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Volta de fase	22/03/2023 11:52:16	A Comissão verificou o equívoco na informação do resultado, decidindo voltar a fase, considerando o princípio da auto tutela.. Reagendado para: 23/03/2023 14:30
Abertura do prazo	24/03/2023 10:01:57	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	24/03/2023 10:02:21	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 24/03/2023 às 10:33:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10:36 horas do dia 24 de março de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ISLANIA FERREIRA DE CAMPOS
Pregoeiro Oficial

LEONARDO PAES DA SILVA
Equipe de Apoio

THIAGO FIALHO DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

Ver Ata Original

Imprimir o Relatório

Voltar